



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 199/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 199/22, do Vereador Vinicius Guilherme Símboli, que dispõe sobre a Implantação dos Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia no Município de Assis-SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam instituídos no âmbito do Município de Assis, os Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia, na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA

Art. 2º - O Programa Municipal de Equoterapia tem como objetivo o atendimento preferencialmente de crianças, a partir de dois anos de idade, com deficiência física, intelectual e/ou mental.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde e educação, voltado para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Art. 3º - A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação fisioterápica ou mediante solicitação médica.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HIDROTERAPIA

Art. 4º - O Programa Municipal de Hidroterapia tem como objetivo o atendimento de pacientes com deficiência física, intelectual e mental, transtornos mentais, patologias neurológicas e doenças crônicas e degenerativas, mediante solicitação médica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, hidroterapia são as condutas e exercícios realizados dentro da água, personalizados para cada pessoa, de forma a acelerar e facilitar a reabilitação, tratando de disfunções ortopédicas, vasculares, respiratórias, traumatológicas, neurológicas e pós-cirúrgicas.

Art. 5º - A prática de hidroterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação fisioterápica ou mediante solicitação médica.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOTOTERAPIA

- Art. 6°** - O Programa Municipal de Fototerapia tem como objetivo o atendimento de pacientes com agravos de saúde, mediante comprovação da necessidade através de solicitação médica.
- § 1°** - Os casos estéticos não serão amparados pela presente Lei;
- § 2°** - Para efeitos desta Lei, fototerapia é um tratamento baseado na interação da irradiação eletromagnética da luz com tecidos biológicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7°** – Os Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia visam o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possuam avaliação que recomende este atendimento ou requisição fornecidas por profissional habilitado vinculado ao SUS.
- Art. 8°** – Os programas de que trata esta Lei são destinados às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a dois salários mínimos.
- Parágrafo único.** As famílias cuja renda mensal per capita for superior a dois salários mínimos, serão submetidas à avaliação por profissional habilitado em Serviço Social, por meio de Estudo Socioeconômico.
- Art. 9°** – No âmbito dos Programas de que trata esta Lei, serão custeadas apenas as sessões de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia, não serão fornecidos material e roupa para as sessões, alimentação, passes ou locomoção até o local, o que será de responsabilidade do paciente.
- Art. 10** – A quantidade de sessões liberadas para cada tratamento de que trata esta Lei, mediante disponibilidade e avaliação técnica de profissional habilitado.
- Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias
- Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

